MENSAGEM Nº 069, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "**autoriza o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial, autorizado pela Lei Municipal 5.005/2022, até o limite de R$19.753,32 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB, que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências".**

Conforme explanado na Mensagem 042, de 13 de maio de 2022, o Município precisou devolver ao Estado de Minas Gerais recursos transferidos para utilização na E.M. Prof. Francisco Arthidoro de Castro, quando em processo de municipalização, destinado à contratação de professores. Ocorre que, logo após o repasse do recurso as aulas foram interrompidas, por obediência às normas de isolamento social devido à pandemia da Covid-19. Não podendo haver o remanejamento do recurso para outra finalidade, impôs-se a devolução, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 5.005/2022.

Todavia, na estimativa feita pela Secretaria Municipal de Educação não se considerou o valor havido como rendimentos de aplicação dos recursos, enquanto mantidos na conta da Prefeitura, ensejando a necessidade de suplementação da ficha orçamentária para a devolução também desse saldo proveniente de rendimentos, no importe de R$19.753,32 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Isto exposto, submetemos o presente projeto de lei à análise de V.Exas., solicitando a sua aprovação e a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CFOTC
e
CLJR
15/8/2022

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 98/2022

Autoriza o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial, autorizado pela Lei Municipal 5.005/2022, até o limite de R$19.753,32 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB, que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022, até o limite de até o limite de R$ 19.753,32 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
06 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Apoio Pedagógico
12 Educação
361 Ensino Fundamental
0026 Gestão e Inovação Pedagógica
2.166 Manutenção do Ensino Fundamental/SEE
3390.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 2497 Valor: R$19.753,32 - DR 171

Art.2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 06 04 12 361 0026 2.166 4490 52 Ficha 445 R$ 19.753,32 DR 171

Art.3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (fichas orçamentárias).

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 15 de agosto de 2022.

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

LEI Nº 5.005, DE 05 DE JULHO DE 2022

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$925.762,43 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB, que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, no valor de R$ 925.762,43 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros do FUNDEB que teve o prazo de execução encerrado, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
06 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Apoio Pedagógico

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0026 Gestão e Inovação Pedagógica
2.166 Manutenção do Ensino Fundamental/SEE

3390.93 Indenizações e Restituições
Valor: R$ 25.089,66 - DR 171

Art. 2° O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 06 04 12 361 0026 2.166 4490 52 Ficha 445 R$ 25.089,66 DR 171

Art. 3° O Crédito Especial aberto pelo artigo 1° será suplementado em R$ 900.672,77 (novecentos mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme balanço patrimonial anexo.

Art. 4° Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (fichas orçamentárias).

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 6° Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 05 de julho de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 06/07/2022

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 98/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Edeir Pacheco da Costa
	Alexandre de Barros Mendes

Ubá/MG, 15 de agosto de 2022.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 98/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Gilson Fazolla Filgueiras
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 15 de agosto de 2022.

Relator

Edeir Pacheco da Costa

Presidente